

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 05/2015

R.

Nº

427

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Acrescenta o artigo 166-A ao Regimento Interno-Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2015

Acrescenta o artigo 166-A ao Regimento Interno-Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o Art. 166-A da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 166-A As ausências ou faltas de Vereador às Sessões Ordinárias ou Sessões Extraordinárias devidamente convocadas, poderão ser abonadas ou descontadas.

I- As ausências ou faltas serão abonadas quando:

a) Ausências com autorização da presidência, para representar oficialmente a casa em eventos de interesse público que aconteçam nos mesmos dias e horários;

b) Ausências por motivo de saúde, atestadas por profissional médico devidamente identificado, incidindo nos mesmos dias e horários;

II- As ausências ou faltas não abonadas serão descontadas, à base de 1/16 do subsídio bruto do mês da incidência, por dia de ausência, independentemente do número de sessões ordinárias e/ou extraordinárias ocorridas nesse dia.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2015

José Crespo
Vereador

FOTOCOPIADO GERAL

-13-Mai-2015-09:09-145559-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

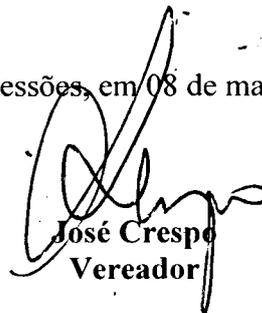
Nº

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Resolução tem por objetivo aprimorar o Regimento Interno.

Ocorre que atualmente não consta em nosso Regimento Interno tal regulamentação, sendo utilizada a Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, visando corrigir tal injustiça, passando assim a ser descontado o dia e não mais por Sessões.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2015.



José Crespo
Vereador



030

Recebido na Div. Expediente
13 de maio de 2015

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 14 / 05 / 15

Andre D. A.
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

14 / 05 / 15

§



**Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

M 6 1 7 2 0 7 8 / 1 5 9 8

Tipo de Proposição:

Projeto de Resolução

Autor:

José Crespo

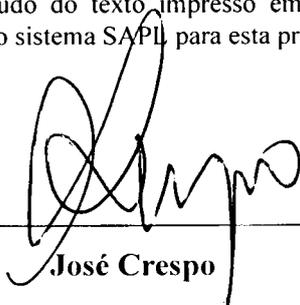
Data de Envio:

11/05/2015

Descrição:

**ACRESCENTA O ARTIGO 166-A AO REGIMENTO INTERNO -
RESOLUÇÃO 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Crespo

RECEBIDO EM

13/05/2015 09:09:14 5559-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Regimento Interno

Data : 18/07/2007

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
(Texto Consolidado)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º A afirmação regimental do compromisso, proferida pelo Vereador mais idoso, acompanhado dos demais, se fará nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO.";

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

§ 3º No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será arquivada no setor competente.

renumerado pela Resolução nº 420, de 15 de dezembro de 2014)

§ 2º Durante as votações do plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e das matérias previstas no art. 164 é prerrogativa dos membros presentes à sessão, através de votação unânime, a suspensão da votação, que deverá ser retomada no próximo dia de sessão ordinária. (Acrescentado pela Resolução nº 420, de 15 de dezembro de 2014)

Art. 166. Os Vereadores presentes à sessão não poderão escusar-se de votar; deverão porém abster-se de fazê-lo nos termos do Art. 65, inciso V, podendo assistir à votação.

§ 1º Salvo o impedimento deste artigo, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário durante as votações;

§ 2º Qualquer Vereador, mediante questão de ordem, poderá requerer a verificação de presença durante a votação, para que sejam registradas as ausências.

Art. 167. Os processos de votação serão:

I - simbólico;

II - nominal.

~~Parágrafo único. O voto será secreto no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito. (Revogado pela Resolução n. 325, de 06 de dezembro de 2007)~~

Art. 168. Pelo processo simbólico o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores que aprovam a proposição a se conservarem sentados e proclamará o resultado.

§ 1º Qualquer Vereador que julgar inexato o resultado da votação simbólica poderá requerer a sua verificação;

§ 2º O pedido deverá ser feito logo após a proclamação do resultado e antes de se passar a outro assunto;

§ 3º A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado, sem que constem da ata as propostas individualizadas;

§ 4º Nenhuma votação comportará mais de uma verificação.

Art. 169. O processo nominal será feito por meio de sistema eletrônico indicando "SIM", "NÃO" ou "ABSTENÇÃO".

§ 1º O processo de votação será aberto pelo Presidente, o qual liberará o painel por tempo determinado a seu critério;

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente providenciará a liberação dos resultados no painel eletrônico, declarando o resultado da votação;

§ 3º Para que haja votação nominal é preciso que um Vereador a requeira e o Plenário aprove.

Art. 170. As proposições serão votadas em bloco, salvo quando requerida a votação por partes, mediante aprovação do Plenário.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 05/2015

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de PR que dispõe o acréscimo do artigo 166-A ao Regimento Interno – Resolução 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

Fica acrescentado o Art. 166-A da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação: as ausências ou faltas de Vereadores às Sessões Ordinárias ou Seção Extraordinária devidamente convocados, poderão ser abonadas ou descontadas. As ausências ou faltas serão abonadas quando: ausências com autorização da presidência, para apresentar oficialmente a casa em eventos de interesse público que aconteça nos mesmos dias e horários; ausências por motivo de saúde, atestadas por profissional médico devidamente identificado, incidindo nos mesmos dias e horários; as ausências ou faltas não abonadas serão descontadas, à base de 1/16 do subsídio bruto do mês da incidência, por dia de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

ausência, independentemente do número de sessões ordinárias e ou extraordinária ocorridas nesse dia (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – aprovação ou alteração do Regimento Interno;

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só dado por aprovado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

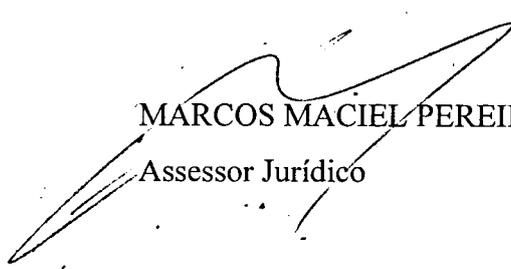
se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g. n.)

O presente Projeto de Resolução está em conformidade com a norma de regência, no que concerne aos requisitos formais, sendo proposto por um terço dos membros da Câmara; devendo, ainda, ser discutido e votado em dois turnos, e será aprovado se contar com o voto favorável de 11 (onze) Vereadores.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de maio de 2.015.


MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 05/2015, de autoria do nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que acrescenta o art. 166-A ao Regimento Interno – Resolução 322, 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 25 de maio de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PR 05/2015

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Acrescenta o artigo 166-A ao Regimento Interno - Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, com apoio de mais 6 (seis) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RICS).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 da RIC e art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 25 de maio de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro



1ª DISCUSSÃO - SO. 36/2015

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 1 / 1

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO - SO. 38/2015

APROVADO REJEITADO

EM 25 / 06 / 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PR 05-2015 - 2ª DISC

Reunião : SO 38/2015
Data : 25/06/2015 - 10:26:13 às 10:27:49
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Present 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	10:26:44
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	10:27:16
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	10:26:38
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	10:26:23
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	10:26:58
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:26:39
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:26:23
HÉLIO GODOY	PSD	Sim	10:27:32
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	10:27:15
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:27:20
JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	10:27:13
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:26:30
MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Não Votou	
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	10:27:04
PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	10:26:37
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	10:27:01
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	10:27:10
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:27:15
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:27:04

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 18 0 18

Resultado da Votação : APROVADO

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0531

Sorocaba, 25 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos comunicando a Vossa Excelência, que a Resolução n.º 427, de 25 de junho de 2015, foi publicado no átrio deste Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Acrescenta o art. 166-A ao Regimento Interno - Resolução n º 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2015, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 166-A da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 166-A As ausências ou faltas de Vereador às Sessões Ordinárias ou Sessões Extraordinárias devidamente convocadas, poderão ser abonadas ou descontadas.

I - as ausências ou faltas serão abonadas quando:

a) ausências com autorização da presidência, para representar oficialmente a casa em eventos de interesse público que aconteçam nos mesmos dias e horários;

b) ausências por motivo de saúde, atestadas por profissional médico devidamente identificado, incidindo nos mesmos dias e horários;

II- as ausências ou faltas não abonadas serão descontadas, à base de 1/16 do subsídio bruto do mês da incidência, por dia de ausência, independentemente do número de sessões ordinárias e/ou extraordinárias ocorridas nesse dia.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Cont.Res. 427

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 de junho de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 03 DE JULHO DE 2015 / Nº 1.694
FOLHA 1 DE 1**

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Acrescenta o art. 166-A ao Regimento Interno -Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2015, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 166-A da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 166-A As ausências ou faltas de Vereador às Sessões Ordinárias ou Sessões Extraordinárias devidamente convocadas, poderão ser abonadas ou descontadas.

I - as ausências ou faltas serão abonadas quando:

- a) ausências com autorização da presidência, para representar oficialmente a casa em eventos de interesse público que aconteçam nos mesmos dias e horários;
- b) ausências por motivo de saúde, atestadas por profissional médico devidamente identificado, incidindo nos mesmos dias e horários;

II- as ausências ou faltas não abonadas serão descontadas, à base de 1/16 do subsídio bruto do mês da incidência, por dia de ausência, independentemente do número de sessões ordinárias e/ou extraordinárias ocorridas nesse dia.

Cont.Res. 427

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 25 de junho de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

